



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso

Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT

PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104

E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 10/2006

Dispõe sobre as condições de parcelamento dos débitos oriundos dos Autos de Infração aplicados às Empresas Concessionárias e Autorizatárias dos Serviços Públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A **Diretoria Executiva da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso**, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “c” inciso II do art. 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º, e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, e nos termos do art. 9º da Lei 7.981/03,

RESOLVE:

Art. 1.º Os débitos consolidados até 30 de Outubro de 2006, referentes a Autos de Infração, e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, poderão ser parcelados na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Administração Sistêmica, conforme Anexo I, e deferimento pela Presidente da AGER/MT, nos seguintes moldes:

I – entrada de 40% (quarenta por cento) do valor do débito dividido em 02 parcelas, 20% (vinte por cento) até 30.12.2006 e 20% (vinte por cento) até 30.01.2007, e o restante em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, para as concessionárias e autorizatárias do serviço de transporte intermunicipal, nas modalidades convencional e alternativo;

Parágrafo único – O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFMT

Art. 2.º Após o deferimento do pedido, a empresa assinará um Termo de Confissão de Débito - TCD, conforme Anexo II desta Resolução, formalizado pela Coordenadoria de Administração Sistêmica de acordo com o número de parcelas solicitadas, respeitando-se a regra do parágrafo único do artigo 1º, e em qualquer caso conterà:

I – o número seqüencial do documento;

II – a identificação do contribuinte, sua inscrição estadual, CNPJ e respectivo endereço;



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso

Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT

PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104

E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

III – o número do Auto de Infração, seu vencimento e o demonstrativo do débito correspondente, como segue:

- a) o valor devido;
- b) o valor eventualmente pago;
- c) o valor a recolher;
- d) o coeficiente e o valor da correção monetária;
- e) os percentuais e valores dos juros e da multa de mora;
- f) o total do débito relativo a cada Auto de Infração;
- g) o valor total acumulado;

IV – data limite de validade dos cálculos;

V – a expressa declaração de:

a) confissão do débito e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitidos na legislação, bem como desistência dos já interpostos;

b) que o débito confessado não decorre de fato que tipifique crime ou contravenção ou de caso de dolo, fraude ou simulação, estando ciente que a comprovação de qualquer dessas circunstâncias ocasionará a perda do parcelamento e/ou de eventual benefício, sem prejuízo da responsabilidade criminal do declarante;

c) ciência de que a falta de recolhimento, no prazo estipulado, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 03 (três) parcelas durante o parcelamento, implicará a denúncia do acordo, sujeitando-o a inscrição do saldo remanescente no cadastro de contribuintes devedores, nos termos da Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003;

VI – a data, local e assinatura do contribuinte.

Art. 3.º O Termo de Confissão de Débito - TCD poderá ser assinado pelo representante legal do contribuinte ou seu mandatário, que, em qualquer caso, deverá ter sua firma reconhecida em Cartório competente, nas vias destinadas à Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS e à Procuradoria Jurídica.

§ 1.º Quando o Termo referido no *caput* for firmado por mandatário, deverá estar devidamente acompanhado do respectivo instrumento procuratório, conferindo poderes para formalização do reconhecimento da dívida e celebração do acordo de parcelamento;

§ 2.º Em substituição ao original, poderá ser anexada cópia autenticada do instrumento procuratório.

§ 3.º Na hipótese do § 1º deste artigo, quando o mandato for constituído por instrumento particular, deverá também ser reconhecida a firma do contribuinte nele aposta.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso

Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT

PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104

E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

§ 4.º Quando o Termo de Confissão de Débito - TCD for composto de mais de uma folha, deverá ser aposta a assinatura em todas, com o respectivo reconhecimento de firma, às expensas do contribuinte, independentemente de campo específico.

Art. 4.º O Termo de Confissão de Débito – TCD será gerado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª (primeira) via – Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS;

II – 2ª (segunda) via – Contribuinte;

III – 3º (terceira) via – Procuradoria Jurídica.

Art. 5.º O contribuinte terá 05 (cinco) dias úteis para protocolizar o Termo de Confissão de Débito – TCD, devidamente assinado e com firma reconhecida pelo cartório.

Art. 6.º O Coordenador de Administração Sistêmica ao receber o Termo de Confissão de Débito - TCD, formalizará o respectivo processo.

Parágrafo único - Não será conhecido sumariamente, pelo Coordenador, o pedido que:

I – não estiver devidamente assinado pelo contribuinte, seu representante legal ou seu mandatário;

II – não estiver acompanhado do respectivo instrumento procuratório, observado o disposto nos parágrafos do artigo 3º.

Art. 7.º Na consolidação do valor do débito, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês na forma da Lei 7.981/03.

Art. 8.º A primeira parcela deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias após a protocolização do TCD na AGER, devidamente assinado e reconhecido firma em cartório, respeitado o prazo máximo de 30.12.2006, e as demais terão vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias posteriores e subseqüentes ao pagamento da primeira parcela.

§ 1.º As parcelas eventualmente recolhidas em duplicidade serão utilizadas para quitar as vincendas, ainda que sejam estas em valor superior, devendo tais diferenças ser acrescidas ao saldo devedor e rateadas entre as parcelas remanescentes.

§ 2.º O contribuinte interessado em quitar integralmente as parcelas vincendas do acordo de parcelamento poderá fazê-lo, mediante requerimento formal à CAS, que emitirá boleto bancário para recolhimento do valor total do débito.

Art. 9.º A falta de recolhimento, no prazo estipulado, de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou de 03 (três) parcelas durante o parcelamento, ensejará a denúncia do acordo,



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso

Av. Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá – CEP: 78070.100 Cuiabá – MT

PABX: (0**65) 3618-6100 Fax: 3618-6104

E-mail : presidencia@ager.mt.gov.br

sujeitando a inscrição em dívida ativa do saldo remanescente, após a recomposição dos acréscimos legais, com a aplicação de penalidade de multa de 30% (trinta por cento) do valor do débito da taxa.

Art. 10.º Encerrado o acordo, a CAS efetuará a sua baixa no controle de parcelamentos e, após informar a Procuradoria Jurídica da Agência, promoverá o arquivamento do processo.

Art. 11.º Não será concedido parcelamento enquanto houver outro em curso.

Art. 12.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente

(ANEXO I) REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Número:		Natureza do débito:	
Empresa:	Inscrição Estadual:	CNPJ/MF:	
Representante Legal:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	CEP:	Fone:	

O contribuinte acima identificado requer parcelamento dos débitos oriundos dos Autos de Infração que lhe foram aplicados em decorrência de irregularidades na prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, em _____ (_____) parcelas, consoante com o preconizado na Lei nº 7.891, de 23/10/2003, e na Resolução n.º _____/2006, de ____/____/____.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 200____.

(ANEXO II) TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO – TCD

Número:			Natureza do débito:		
Empresa:		Inscrição Estadual:		CNPJ/MF:	
Representante Legal:					
Endereço:				Bairro:	
Município:		CEP:		Fone:	

O contribuinte acima identificado **DECLARA SUA OPÇÃO PELO ACORDO, REQUERENDO PARCELAMENTO** dos débitos oriundos dos Autos de Infração que lhe foram aplicados em decorrência de irregularidades na prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, em _____ (_____) parcelas, consoante com o preconizado na Lei n.º 7.891, de 23/10/2003, e na Resolução n.º _____/2006, de ____/____/____, no valor total de R\$ _____, (_____), conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO FISCAL													
PER. DE REF.	VENCIMENTO			VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	VALOR A RECOLHER	CORREÇÃO MONETÁRIA		JUROS DE MORA		MULTA DE MORA		TOTAL
	ANTIGO	ATUAL	DIAS ATRASO				COEF	VALOR	1% MÊS (RATA DIE)	VALOR	2%	VALOR	

1ª via: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
2ª via: CONTRIBUINTE
3ª via: PROCURADORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente, aplicável ao caso, **DECLARO que:**

a) Sou devedor dos valores acima demonstrados, renunciando expressamente a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, quando admitido na legislação tributária, bem como desistindo, com o presente, dos já interpostos;

b) Estou ciente de que a falta de recolhimento, no prazo estipulado, de duas parcelas, implicará a denuncia do acordo, ficando o débito **sujeito a inscrição em dívida ativa, com aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da taxa, independentemente da expedição de Notificação de Cobrança.**

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 200__.

Contribuinte

agor
PATO RECOMPOSTO